



PREFEITURA DE MANGA- MINAS GERAIS

CONVÊNIO Nº 02/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE AMPARO AO HOMEM DO CAMPO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento de um lado, o **MUNICÍPIO DE MANGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.270.447/0001-46, com sede na Praça Coronel Bembém, 1477, Centro, em Manga-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA**, brasileiro, portador da CI nº MG-8.824.120, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 000.984.126-12, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a **interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na pessoa da **Sra. CASSÍLIA RODRIGUES DE SOUZA**, portadora da Carteira de Identidade MG-11.374.059, SSP/MG e CPF nº 042.498.866-62, e a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE AMPARO AO HOMEM DO CAMPO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.892.141/0001-21, com sede nesta cidade de Manga-MG, representada por seu Diretor Presidente o **Sr. EDILSON DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.980.177, CPF nº 739.866.406-06, residente na Rua Nair Clementino, nº 122, Bairro Tamuá, Manga - MG, CEP 39460-000 doravante denominada **HOSPITAL**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objeto o custeio de sobreavisos, conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes.

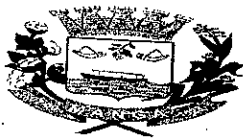
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Praça Coronel Bembém, nº 1477, Centro, Manga/MG - CEP: 39.460-000

Telefone: (38) 3615-2112

Email: prefeituramanga@gmail.com





PREFEITURA DE MANGA- MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA

Na execução do presente convênio/contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I - o acesso ao SUS se faz-se preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio/contrato;
- IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e
- VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio/contrato;

DOS ENCARGOS COMUNS

CLAUSULA TERCEIRA

São encargos comuns dos partícipes:

- a) criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo HOSPITAL para a rede assistencial da SECRETARIA, considerando a pactuação local;
- b) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- c) elaboração do Plano Operativo;
- d) educação permanente de recursos humanos; e





PREFEITURA DE MANGA- MINAS GERAIS

e) aprimoramento da atenção á saúde.

DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA QUARTA

São encargos dos partícipes:

I - do HOSPITAL:

- a) cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste convênio;
- b) realizar a devida prestação de contas dos recursos recebidos, sob pena de suspensão do repasse de recursos;

II - do MUNICÍPIO:

- a) transferir os recursos previstos neste convênio/contrato ao HOSPITAL, conforme Cláusula Sexta deste termo;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) analisar os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

DO PLANO OPERATIVO ANUAL

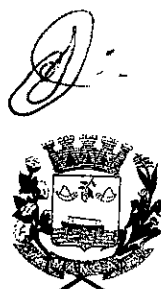
CLÁUSULA QUINTA

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste convênio/contrato e a condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pelo MUNICÍPIO e pelo HOSPITAL, que deverá conter:

- I - todas as ações e serviços objeto deste convênio/contrato;
- II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III - definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;

Praça Coronel Bembém, nº 1477, Centro, Manga/MG - CEP: 39.460-000
Telefone: (38) 3615-2112

Email: prefeituramanga@gmail.com





PREFEITURA DE MANGA- MINAS GERAIS

IV - definição das metas de qualidade;

VI - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

Parágrafo único. O Plano Operativo terá validade de 12 meses.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA

O valor anual estimado para a execução do presente convênio/contrato importa em **R\$252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)**, que será pago em **doze parcelas mensais de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais)**, em conformidade com a disponibilidade financeira do **MUNICÍPIO**, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica: conta corrente nº. 17842-X, agência nº. 0945-8, Banco do Brasil S.A.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA SÉTIMA

Os recursos do presente convênio/contrato oneram recursos do Fundo de Saúde do **MUNICÍPIO**, classificação programática **02.04.02.10.302.4003.2406.3.3.50. 43.00 - ficha 252 – Subvenções Sociais.**

DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

CLÁUSULA OITAVA

- O convênio/contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento.

§ 1º A composição desta Comissão será constituída por representantes do **HOSPITAL**, do **MUNICÍPIO**, devendo reunir-se uma vez por mês.

§ 2º As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio/contrato, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.





PREFEITURA DE MANGA- MINAS GERAIS

§ 3º A Comissão de Acompanhamento do convênio/contrato será criada pelo MUNICÍPIO até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo ao HOSPITAL, neste prazo, indicar o MUNICÍPIO os seus representantes.

§ 4º O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 5º A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria.

DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

CLÁUSULA NONA

O HOSPITAL obriga-se a encaminhar ao do MUNICÍPIO, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;

b) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

c) relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio/contrato; e

d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente convênio/contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.





PREFEITURA DE MANGA- MINAS GERAIS

§ 1º Os valores previstos neste convênio/contrato poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo Anual, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio/contrato sofrer variações de 5% para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

§ 2º O Plano Operativo, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

DA RESCISÃO CLÁUSULA

DÉCIMA PRIMEIRA

O presente convênio/contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo do MUNICÍPIO quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo do MUNICÍPIO;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio/contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os convenentes decidem aplicar ao presente convênio/contrato o disposto na Lei n. 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

DA DENÚNCIA





PREFEITURA DE MANGA- MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio/contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio/contrato.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente convênio/contrato no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente convênio/contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, de comum acordo, prorrogar o prazo mediante termo aditivo.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Manga, estado de Minas, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio/contrato e seus





PREFEITURA DE MANGA- MINAS GERAIS

aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde. E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Manga/MG, 26 de janeiro de 2021.


Anastácia Guedes Saraiva
Prefeito de Manga


Cassilda Radrigues de Souza
Secretária Municipal de Saúde


Edilson da Silva Pinto
Presidente FHAHC

Testemunhas:

1ª 

2ª 





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
CNPJ 18.270.447/0001-46
Praça Coronel Bembém, 1477, Centro, Manga/MG
Fone: (38) 3615-2112 - Fax (38) 3615-1633

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE CONVENIENTE

Entidade:	Fundação Hospitalar de Amparo ao Homem do Campo		
CNPJ:	18.892.141/0001-21	CNAS:	
Endereço:	Av. Tiradentes, nº 526		
Bairro:	Centro - Manga/MG		
Banco:	Brasil	C/C	17842-X
		Agência:	0945-8

2 - DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL

Nome:	Edilson da Silva Pinto		
Cargo:	Presidente	Função:	Presidente
CPF:	739.866.406-6	RG:	MG-3.980.177
Endereço:	Nair Clementino, n.º 122		
Bairro:	Tamuá	Telefone:	(38) 3615-1348

3 - DADOS DO PROJETO

Título do Projeto:	Pagamento de sobreavisos
Período de Execução:	Janeiro a Dezembro de 2021

O auxílio financeiro destina-se ao pagamento de sobreavisos

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant	Início	Término
1	1	Pagamento de sobreavisos			janeiro	dezembro

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Código	Natureza da Despesa Especificação	Concedente	Conveniente	TOTAL
339030.00	Material de Consumo			
339036.00	Outros Serviços Prestados Pessoa Física			
339039.00	Outros Serviços Prestados Pessoa Jurídica	252.000,00		252.000,00
449051.00	Obras e Instalações			
449052.00	Equipamentos e Material Permanente			
	Total	252.000,00		252.000,00

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Janeiro	21.000,00	Maio	21.000,00	Setembro	21.000,00
Fevereiro	21.000,00	Junho	21.000,00	Outubro	21.000,00
Março	21.000,00	Julho	21.000,00	Novembro	21.000,00
Abril	21.000,00	Agosto	21.000,00	Dezembro	21.000,00

7 - DECLARAÇÃO/PEDIDO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Manga, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignados nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Declaro também que na qualidade de representante da entidade aplicarei os recursos recebidos em conformidade com o Convênio a ser assinado, e prestarei contas de todos os valores recebidos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Manga/MG, 26 de Janeiro de 2021

Edilson da Silva Pinto

Representante da Entidade

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Manga/MG, 26 de janeiro de 2021

Anastácio Guedes Saraiva

Prefeito Municipal